



D.O. nº 42 / 05 / 03 / 18

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-19.552/2013 E ANEXO 020-15.848/2014
RECURSO: RECURSO VOLUNTÁRIO
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº s 2013/102641 E 2013/102642
RECORRENTE: Z. DA PONTE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO Nº 3192/2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário – Empresa Optante do Simples Nacional – ISSQN. Notificações/Autos de Infração nº **2013/102641** (ISS – Mar, Abr e Set/2009, Fev e Mar/2010) e **2013/102642** (Dif – ISS – Dez/2010, Jan a Dez/2012 e Jan a Jul/2013). Medida Fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado os valores pagos cobrados pela SRFB e/ou PGFN. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte. Reformada a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas.

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 28 de Fevereiro de 2018.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.